



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO VII - Nº 2194 - PARNAMIRIM, RN, 30 DE DEZEMBRO DE 2016 - R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS GACIV

LEI ORDINÁRIA Nº 1.803, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Lei nº 965, de 30 de junho de 1998, com suas alterações posteriores, consolida disposições sobre o Conselho Municipal da Educação de Parnamirim, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O Art. 2º, da Lei Municipal nº 965, de 30 de junho de 1998, com suas alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Parnamirim será constituído por doze conselheiros titulares e doze conselheiros suplentes.

§1º O Presidente do Conselho Municipal de Educação tem direito a voz e voto, inclusive o de desempate.

§2º Os Conselheiros e seus respectivos suplentes serão eleitos de acordo com o segmento que representam, conforme o disposto no artigo terceiro, parágrafo segundo desta Lei.

§ 3º O Conselho Municipal de Educação, por seu plenário, elegerá no início de cada mandato, um Presidente, um Vice-presidente, 1º e 2º Secretário.”

Art. 2º. O Art. 3º da Lei Municipal nº 965, de 30 de junho de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º- Os membros da Sociedade Civil que irão compor o Conselho Municipal de Educação serão apresentados com seus respectivos suplentes, ao Poder Executivo Municipal que, referendado pela Secretaria Municipal de Educação, efetuará as respectivas nomeações.

§1º Os membros do Conselho Municipal de Educação devem prestar serviço de relevância direto ou indiretamente à Educação de Parnamirim e residir na região metropolitana de Natal/RN.

§2º Fica assegurado aos membros do Conselho Municipal de Educação a percepção de “jetom” durante o período em que exercerem a função.

§3º O Conselheiro Suplente poderá ser convocado para compor grupos de trabalho ou participar das reuniões do Conselho, junto com o respectivo titular, quando a pauta o justificar, com direito à percepção de “jeton”.

§4º Os membros do Conselho Municipal de Educação devem pertencer às entidades representativas das seguintes classes:

1) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- a) 01 (um) representante da Inspeção da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante do Segmento de Diretor de Escola Municipal;
- c) 01 (um) representante dos Conselhos das Escolas Municipais.

2) SOCIEDADE CIVIL

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) 01 (um) representante de Associações com afinidade com os interesses educacionais;
- c) 01 (um) representante da APAE;
- d) 01 (um) representante dos pais de alunos;
- e) 01 (um) representante dos professores da rede municipal da modalidade de Educação Infantil;
- f) 01 (um) representante dos professores da rede municipal da modalidade de Ensino Fundamental;
- g) 01 (um) representante dos professores da rede municipal da modalidade EJA;
- h) 01 (um) representante da rede privada de Educação Infantil do Município;
- i) 01 (um) representante do segmento de estudantes com assento no conselho escolar.

§5º O mandato dos Conselheiros Municipais de Educação é de 3 (três) anos, permitida uma única recondução por igual período.”

Art. 3º - O Art. 5º da Lei Municipal nº 965, de 30 de junho de 1998, com suas alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A vacância de cargos do Conselho Municipal de Educação dar-se-á por morte, renúncia, ofensa ao decoro ou faltar

três sessões consecutivas sem justificativa.”

“Parágrafo único. Os casos de faltas às sessões ordinárias e extraordinárias, bem como a falta de decoro, serão decididos pelo plenário do conselho, por maioria simples, obedecendo ao prescrito no regimento interno do Conselho Municipal de Educação de Parnamirim.”

Art. 4º - O Art. 6º da Lei Municipal nº 965, de 30 de junho de 1998, com suas alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º A Presidência do Conselho Municipal de Educação será exercida por um Conselheiro eleito pelos seus pares, com mandato de três anos.

§1º A sessão de instalação do Conselho Municipal de Educação será presidida pelo Secretário Municipal de Educação que realizará a eleição da Mesa Diretora.

§2º Após a eleição da Mesa Diretora, o Presidente do Conselho Municipal de Educação e os demais Membros, assumirão os seus cargos para o mandato para os quais foram eleitos.”

Art. 5º - O Art. 7º da Lei Municipal nº 965, de 30 de junho de 1998, com suas alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I. Elaborar as Políticas e Diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para o seu funcionamento;

II. Acompanhar a aplicação de recursos para a educação nos termos estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e na Constituição Federal;

III. Autorizar o funcionamento e decidir pelo reconhecimento das escolas públicas que compõe o Sistema Municipal de Ensino e da Rede Privada de Educação Infantil do Município de Parnamirim;

IV. Desenvolver esforços em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Educação para melhorar o desempenho e a qualidade do ensino, sugerindo:

a) Realização de estudos e pesquisas sobre a situação do ensino no Município de Parnamirim;

b) Emitir parecer de natureza pedagógica e educativa;

c) Analisar a composição de custos investidos no Ensino Público e propor medidas para otimizar sua aplicação.

V. Aprovar o Plano Municipal de Educação e suas alterações, bem como articular a instituição do fórum municipal de educação.

VI. Autorizar a Administração de cursos ou escolas experimentais em estabelecimentos de ensino da rede Municipal;

VII. Indicar, complementarmente, para o Sistema Municipal de Ensino, disciplinas obrigatórias e as de caráter optativas, fixando a distribuição nos termos da Legislação vigente;

VIII. Acompanhar por meio de parcerias da Coordenadoria de Educação Básica e Infantil, o processo de ensino e de aprendizagem do Município, inclusive das Escolas Conveniadas e Privadas de Educação infantil;

IX. Deliberar sobre alterações propostas para o currículo escolar, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da

Educação Nacional e nas normas constitucionais legais pertinentes;

X. Acompanhar a aplicação dos recursos necessários para a manutenção do Conselho Municipal de Educação;

XI. Manter intercâmbio e permanente regime de cooperação com os demais sistemas de educação, especialmente com o Conselho Estadual de Educação;

XII. Elaborar o Regimento Interno e ser submetido e aprovado por Decreto do Prefeito Municipal;

XIII. Aprovar os Regimentos das escolas da Rede Municipal de Ensino e da Rede Privada de Educação Infantil;

XIV. Emitir Parecer orientando a correção de situações e sugerir procedimentos a serem adotados ao processo educacional;

XV. Manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta Lei for omissa;

XVI. Atualizar o plano de carreira do magistério, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

XVII. Instruir comendas, medalhas e prêmios para homenagear personalidade com destaque na área da Educação.”

Art. 6º - O Art. 8º da Lei Municipal nº 965, de 30 de junho de 1998, com suas alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º A participação no Conselho Municipal de Educação é considerada Serviço Público Relevante, não podendo ser remunerada, sob nenhuma com dição.”

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 23 de Dezembro de 2016.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.804, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Declara de Utilidade Pública Municipal a “ONG OCEÂNICA – PESQUISA, EDUCAÇÃO E CONSERVAÇÃO” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- É declarada de utilidade pública municipal a ONG OCEÂNICA – PESQUISA, EDUCAÇÃO E CONSERVAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 05.749.377/0001-61 com sede nesse Município, na Rua Marabá, 350, Praia de Cotovelo, Parnamirim/RN, nos termos da Lei Municipal.

Art. 2º- Cessarão os efeitos da Declaração de utilidade Pública caso a entidade:

I- Substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II- Alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pú-

blica municipal local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 26 de Dezembro de 2016.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.805, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Declara de Utilidade Pública Municipal a “Colônia de Pescadores Z56” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública municipal a Colônia de Pescadores Z56, inscrita no CNPJ sob nº 06.059.343/0001-08 com sede nesse Município, na Rua São Sebastião, s/n, Pirangi do Norte, Parnamirim/RN, nos termos da Lei Municipal.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da Declaração de utilidade Pública caso a entidade:

I- Substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II- Alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 28 de Dezembro de 2016.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

**DECRETOS
GACIV**

DECRETO Nº 5.801 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA A TÍTULO PRECÁRIO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LOTEAMENTO PASSAREDO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 74, incisos IV e XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgado permissão de uso de área pública a título precário à ASSOCIAÇÃO PEDRA D’LUA VILLAGE PASSAREDO, com sede na Loja 06, quadra 09 do Loteamento Passaredo, Estrada de Cajupiranga, nº 152, bairro da Liberdade, Parnamirim/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.696.310/0001-71,

representada pelo Diretor Presidente GILBERTO MOURA DA CUNHA, para fechamento, utilização e vigilância exclusivas do parcelamento urbano denominado “LOTEAMENTO PASSAREDO” (Decreto Municipal nº 4.364/1999), inserido na zona urbana do Município de Parnamirim.

Art. 2º - Por este Decreto fica a ASSOCIAÇÃO PEDRA D’LUA VILLAGE PASSAREDO autorizada a condicionar a utilização das vias públicas, áreas verdes, uma praça e área pública do referido Loteamento, conforme abaixo identificadas, exclusivamente aos moradores do “LOTEAMENTO PASSAREDO” e aos órgãos públicos.

ESPECIFICAÇÃO DAS ÁREAS

Área pública total = 21.937,44/Destinação

Área A = 16.944,86m²/Vias

Área P1 = 4.148,33m²/Área pública (Equipamentos comunitários)

Área P2 = 844,25m²/Área pública (Equipamentos comunitários)

DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DE VIAS

Área A = 8 Vias/Nome da via

Via A1/José Álvares Maciel

Via A2/Rua dos Cardeais

Via A3/Rua dos Pardais

Via A4/Rua Salvador Gurgel do Amaral

Via A5/Rua das Águias

Via A6/Rua das Gaivotas

Via A7/Rua dos Colibris

Via A8/Rua das Garças

CONFRONTAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS PARA EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS

Área P1 + P2/Confrontação

Área P1 = 4.148,33m²/Ao Norte, com a Rua Salvador Gurgel do Amaral. Ao Sul, com a Rua dos Cardeais. Ao Leste, com a Rua das Gaivotas. Ao Oeste, com a Rua dos Pardais.

Área P2 = 844,25m²/Ao Norte, construções de terceiros com saída para a Rua Alvarenga Peixoto. Ao Sul, com a Rua Salvador Gurgel do Amaral. Ao Leste, construções de terceiros com saída para a Rua da Inconfidência. Ao Oeste, com o Lote 5, da Quadra 9.

Art. 3º - A PERMISSÃO se obriga a realizar a instalação, manutenção, conservação e pagamento da iluminação pública interna do empreendimento, bem como a manutenção e conservação ordinária de todas as áreas e logadouros, não sendo permitido qualquer tipo de construção ou intervenção sem a devida autorização do Poder Público Municipal; se obriga, ainda, a execução da coleta de lixo em vias públicas com a respectiva entrega do mesmo em local que vier a ser indicado pelo PERMITENTE, fora da área do loteamento; obriga-se, por fim, a promover a manutenção das áreas verdes e arborização das vias existentes.

Art. 4º - A PERMISSÃO poderá controlar o acesso à área fechada do loteamento, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes, incluindo sinalização que vier a ser necessária em virtude de sua implantação.

Art. 5º - A PERMISSONÁRIA deverá garantir o acesso de qualquer representante do Poder Público, bem como de terceiros concessionários ou permissionários de serviços públicos, agindo nesta qualidade.

Art. 6º - A PERMISSONÁRIA poderá, a fim de dar cumprimento às obrigações assumidas perante o PERMITENTE descritas no presente Decreto, e sob sua responsabilidade, firmar convênios ou contratar órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 7º - A PERMISSONÁRIA se obriga a proceder ao fechamento do "LOTEAMENTO PASSAREDO", com muro divisório em toda a extensão do residencial, bem como a instalar portaria de acesso.

Art. 8º - As edificações pertencentes ao parcelamento "LOTEAMENTO PASSAREDO" deverão atender as exigências urbanísticas previstas na Lei de Zoneamento Municipal e demais legislações que regulem a espécie, sem prejuízo das restrições estabelecidas pela PERMISSONÁRIA, podendo estas ser mais abrangentes ou rigorosas desde que não contrariem a legislação municipal.

Art. 9º - A PERMISSONÁRIA, outorgada nos termos da Lei nº 1.312 de 11 de agosto de 2006, afixará em lugar visível na(s) entrada(s) do parcelamento "LOTEAMENTO PASSAREDO", placa com os seguintes dizeres:

(Denominação do loteamento).

PERMISSÃO DE DIREITO REAL DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO (Nº E DATA) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL (Nº E ANO) OUTORGADA A (RAZÃO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO, Nº DO CGC E/OU INSCRIÇÃO MUNICIPAL)

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim, 26 de Dezembro de 2016.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

**PORTARIAS
GACIV**

PORTARIA Nº. 0713, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

O Prefeito do Município de Parnamirim, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 1.215/2004,

RESOLVE:

1º - Acatar ata de reunião ordinária realizada em 08 de setembro de 2016, a recondução dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, com mandato de dois anos 2016/2018.

2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, fica assim constituído:

Seguimento Não Governamental:

1-Trabalho: Ana Paula dos Santos -CCAPAR (titular) e Maria Goreth de Medeiros (Suplente) - Instituto Pium de Cultura;

2- Juventude: e Iranete Justino de Araújo Dantas - FADESJA (titular) Andreza Galdino Veloso - E.E. Presidente Roosevelt (Suplente);

3- Idoso: Maria Auxiliadora Medeiros (titular) e Carla Patrícia de Pontes Muniz- Fundação Esperança (Suplente);

4- Étnico Racial: Arlete Aparecida do Carmo - Kilombo-RN (titular) e Giselda Maria S. Da Rocha - Kilombo-RN (Suplente) ;

5- Empresariado: Maria Laide de Souza Araújo - CDL (titular) e Francisca Alves Henrique - CDL (Suplente);

6- Drogadição: Frankleide Cristina da Silva (titular) e Yasmin Cristina Queiroz da Silva (ASPD) (Suplente);

7- Comunidade: Lúcia de Fátima Santos Lima - Lions Club (titular) e Maria Raimunda da Silva - CEBI (Suplente).

Seguimento Governamental:

8-Secretária Municipal de Assistência Social: Josiane Bezerra Tibúrcio (Titular), Layse Diógenes de Oliveira Lins (Suplente);

9- Secretaria Municipal de Educação: Alcione Flavia Flaviana das Oliveiras Peixoto (Titular) e Maria Eugênia de Moura Furtado (suplente);

10- Gabinete Civil: Kátia Maria de Jesus Correia (Titular) e Edneuzza Maria Batista Chimbinha de Macêdo (Suplente);

11- Secretaria Municipal de Saúde: Marta Lopes Ferreira (Titular) e Esmerinda Lira de Assis (suplente);

12- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano: Juliana Ribeiro da Silva de Menezes (Titular) e Daniela Patricia Gomes de Assis (suplente);

13- Fundação Parnamirim de Cultura: Márcia da Silva Gomes (titular) e Maria Graciete M. da Silva (suplente);

14- Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças: Lucicleide Souza de Almeida (Titular) e Marcos Aurélio Freitas e Holanda (suplente);

3º Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº. 0950, de 28 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Parnamirim, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 022, de 27 de fevereiro de 2007 e nº. 030, de 12 de maio de 2009, Lei orgânica do Município, art. 73, XII, e segundo a orientação jurídica constante no Processo nº 1487/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender todas as nomeações de candidatos aprovados pelo Concurso Público, sob o Edital nº 001/2015, por determinação do Processo nº 002104/2015 - TCE, do Tribunal de Contas do Estado do RN.

Art. 2º - Retroagir os efeitos desta Portaria a 24 de outubro de 2016, data em que a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, foi cientificado da decisão do Egrégio Tribunal, suspendendo toda as nomeações, a partir daquela data.

Art. 3º - Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº. 0951, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar, a pedido, JOSÉ AURÉLIO DE MEDEIROS, de exercer o cargo em comissão de Médico no Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2016.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº. 0952, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar, a pedido, LUIZ PAULO COSTA FARIAS, de exercer o cargo em comissão de Médico no Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 21 de dezembro de 2016.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

**AVISOS
SESAD****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/RN**

RELAÇÃO DAS ENTIDADES HABILITADAS PARA ELEIÇÃO DO CMS/BIÊNIO 2016-2018

Representantes dos Trabalhadores:

Sindicados dos Farmacêuticos do Rio Grande do Norte

Sindicatos dos Agentes de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte-SINDAS/RN

Sindicatos dos Servidores em Saúde do Estado do Rio Grande do Norte

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Usuários:

Paróquia de Nossa Senhora de Fátima

Centro de Desenvolvimento Social e Comunitário

Associação Potiguar de Apoio a Juventude do Meio Popular

Associação de Apoio na Prevenção as Drogas

Sindicatos dos Trabalhadores Rurais

Estatuto da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Social

Josué Araújo

Providência N. S. das Neves da Congregação Filhas Amor Divino

Sindicato dos Servidores Públicos de Parnamirim

Instituto Pium Cultura

Prestadores de Serviço:

JF de Araújo Fonoaudiologia ME

Hospital dos Olhos de Parnamirim

Parnamirim, 13 de Dezembro de 2016

JOSIANE BEZERRA TIBÚRCIO

P/Comissão Eleitoral

**EXTRATOS
SEARH****MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2013. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / Srª. MARIA ZENEIDE LOPES DE MEDEIROS. - OBJETO: Prorrogação do contrato de locação do imóvel situado na Rua Felizardo Moura, nº 682, Jardim Planalto, Parnamirim/RN, para funcionar o Arquivo Geral do Município, por mais 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro de 2017. VALOR: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensal - RECURSOS: PRÓPRIOS (IPTU/ICMS/FPM/IPVA). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 007/2013, Artigo 57, Inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 28 de dezembro de 2016.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

**ATA
SESAD****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/RN**

Aos 19(dezenove) dias do mês de dezembro de 2016, às 09 (nove) horas, no auditório da SESAD, ocorreu o Fórum dos seguimentos relacionados a seguir: dos usuários, dos trabalhadores do SUS e dos prestadores de serviços da saúde, para eleição dos representantes por seguimento no Conselho Municipal de Saúde de Parnamirim. Após a acolhida realizada por Josiane Bezerra Tibúrcio, representante da Comissão Organizadora do Processo de Eleição para o Biênio 2016/2018, conforme publicizado em Diário Oficial. Na sequência a conselheira Josiane Bezerra, informou como foi todo o procedimento realizado pela comissão para habilitação das entidades e fez a leitura da RELAÇÃO DAS ENTIDADES HABILITADAS PARA ELEIÇÃO DO CMS/BIÊNIO 2016-2018, conforme segue: Representantes dos Trabalhadores: Sindicato dos Farmacêuticos do Rio Grande do Norte, Sindicato dos Agentes de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte -SINDAS/RN, Sindicato dos Servidores em Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte; Usuários: Paróquia de Nossa Senhora de Fátima, Centro de Desenvolvimento Social e Comunitário, Associação Potiguar de Apoio a Juventude do Meio Popular, Associação de Apoio na Prevenção as Drogas, Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR, Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Social Josué Araújo - FADESJA, Providência N. S.

das Neves da Congregação Filhas Amor Divino, Sindicato dos Servidores Públicos de Parnamirim, Instituto Pium Cultura; Prestadores de Serviço: JF de Araújo Fonoaudiologia ME, Hospital dos Olhos de Parnamirim. Após a Leitura da relação, foi informado o número de vagas disponíveis, para Trabalhadores, Usuários e prestadores de Serviços no Conselho, foi dada as orientações e dividido por seguimento para reflexão e escolha dos representantes por seguimento. No Fórum contamos com a presença de 18 (dezoito) pessoas, sendo 05(cinco) representantes dos trabalhadores do SUS, 08 (oito) representantes dos Usuários, 01(representante) dos prestadores de serviços, 03(três) comissão e 01(uma) colaboradora, conforme copia da lista de presença em Livro de Ata aberto para esse fim, em anexo. O Seguimento dos trabalhadores deliberou que como existe, 04(quatro) vagas para o seguimento, que cada representação presente tem o direito de apresentar 01(um) titular e 01 (um) Suplente, respaldando a eleição de todas as instituições representantes dos Trabalhadores que se habilitaram, conforme segue: Sindicato dos Farmacêuticos do Rio Grande do Norte, Sindicato dos Agentes de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte -SINDAS/RN, Sindicato dos Servidores em Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte; No seguimento dos prestadores de serviço se habilitaram duas prestadoras, como um das prestadores habilitadas não compareceu, automaticamente foi aprovado a Eleição da Prestadora de Serviço presente a JF de Araújo Fonoaudiologia ME. No seguimento dos usuários foi habilitada 09 (nove) entidades, compareceram para a votação 07(sete) entidades, a primeira decisão do seguimento dos usuário foi garantir a eleição de um titular e um suplente, para cada um das entidades presentes (Centro de Desenvolvimento Social e Comuni-

tário, Associação Potiguar de Apoio a Juventude do Meio Popular, Associação de Apoio na Prevenção as Drogas, Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR, Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Social Josué Araújo - FADESJA, Sindicato dos Servidores Públicos de Parnamirim, Instituto Pium Cultura), e foi objeto de reflexão se as entidades que se habilitaram e não estavam presentes teriam o direito de ser votada ou não, foi a votação e dos 07 (sete) votos, 05(cinco) votaram a favor de que as entidades habilitadas mesmo não estando com o representante presente teria o direito, 02(dois) votos contra com o entendimento a entidade não compareceu, não terá o direito de ser votado, bem como acordando que a mais votada assumirá a titularidade da vaga e a segunda mais votada assumirá a suplência da última vaga. Após essa deliberação o Sindicato dos Servidores Públicos de Parnamirim apresentou a disponibilidade de ocupar mais uma vaga no Conselho, colocando para disputa junto com as entidades habilitadas que não compareceram (Providência N. S. das Neves da Congregação Filhas Amor Divino e Paróquia de Nossa Senhora de Fátima), essa votação foi realizada garantindo o sigilo do voto, ficando com a titularidade com 05(cinco) votos a Providência N. S. das Neves da Congregação Filhas Amor Divino e com 02(dois) votos a suplência ficou com Sindicato dos Servidores Públicos de Parnamirim. Terminando o processo eleitoral, ficou acertado que as entidades que se elegeram para compor o Conselho Municipal de Saúde tem até o dia 05 de janeiro de 2017 para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde as indicações dos nomes dos titulares e suplentes, sem mais nada a tratar, eu, Josiane Bezerra Tibúrcio, conselheira, representante da Comissão organizadora do processo eleitoral, lavrei a presente ata.

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
 PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Crack, é possível vencer